ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 064/94 Data 04 / 08 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ia:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/94

Ementa:- ESTABELCE A GRATUIDADE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 / AGOSTO / 19 94

Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.08.1994

PROTOCOLO: 04.08.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 04.08.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO: 19.08.1994

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA: 29.08.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 001

Of.Cam. nº 064/94 ERECHIM-RS, 04 DE AGOSTO DE 1994.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 /AGOSTO/1994
Moacir João Tormen
Presidente

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 19 / AGOSTO / 1994
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 041/94, que ESTABELECE A GRATUIDADE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 064/94 Data 04/08/1994
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 04 /AGOSTO /1994
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao nobre ver. Almiro Brizzan tolim para relatar. Em 05/agosto/1994. [illegible] - Pres. CJR.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls 002

PROJETO DE LEI no. 041/94.

ESTABELECE A GRATUIDADE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - As pessoas têm garantida, a partir de 65 anos de idade, gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano por ônibus no município de Erechim, consoante fixado no art. 230, Parágrafo 2o., Constituição Federal.

Parágrafo único - O ingresso no ônibus dar-se-á pela porta dianteira, mediante apresentação, ao motorista ou ao cobrador, de documento de identidade idôneo à comprovação da idade.

Art. 2o. - Os custos decorrentes da isenção aqui fixada não poderão, em hipótese alguma, ter qualquer influência na tarifa a ser atendida pelos demais usuários do sistema.

Art. 3o. - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano por ônibus ficam sujeitas, se criada qualquer dificuldade ao cumprimento desta Lei, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de um salário mínimo por infração;

III - Intervenção;

IV - Encampação;

V - Rescisão da relação obrigacional.

Parágrafo único - A reclamação por atendimento incorreto deve ser encaminhada, por entidade ou pessoa, diretamente ao setor competente da municipalidade.

Fl. 003

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.179, de 10 de agosto de 1989.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 04 DE AGOSTO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

004

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem como escopo assegurar aos idosos com mais de 65 anos o atendimento das disposições constitucionais, que os beneficia com o transporte coletivo urbano, mesmo que prestado por particulares, sob forma de permissão ou concessão.

A presente lei, ao ser sancionada, incorporará nas responsabilidades dos permissionários ou concessionários, a obrigatoriedade do atendimento da Lei Maior do país.

Neste sentido rogamos a Vossas Excelências o exame da presente matéria e sua aprovação.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 064/94

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/94

EMENTA: ESTABELECE A GRATUIDADE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR:: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER:. CONSTITUCIONAL

Analisando a presente matéria, a mim encaminhado pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Jorge Lisboa Goelzer, dou parecer pela sua aprovação, pois está de acordo com a Legislação, ou seja, considero-o CONSTITUCIONAL.

Devolvo-o, com este parecer, à Comissão para que tenha os trâmites regimentais.

ERECHIM, RS, 12 de Agosto de 1994.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN -Relator.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19/08/1994
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 AGOSTO /1994
Moacir João Tormen
Presidente

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

COLO N.º:

SSO N.º: 064/94

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/94

A: ESTABELECE A GRATUIDADE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadora TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

Analisando o PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e opinou pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e examinando a documen ção anexada ao presente processo, emito PARECER FAVORÁVEL E PELA / ROVAÇÃO, e que se remeta ao Plenário, para tramitação final.

Quanto ao mérito , não tecerei maiores comentários, / is a JUSTIFICATIVA do Sr. Prefeito Municipal, já o diz, e reflete / bem social de nossa comunidade.

É o meu PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE AGOSTO DE 1.994

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora - Relatora

NHAM O PARECER:

Barella

Barella

Atenção:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 19/08/94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 AGOSTO 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

079/94 - ZB

Erechim, RS, 30 de Agosto de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida na data de 29 de agosto/94, quando na oportunidade tramitaram na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/94 - Desafeta a destinação de imoveis publicos localizados em parte da Chácara nº 01, do Polígono Floresta, Caixa D'Água, Município de Erechim, autoriza o Município a efetuar a legalização dos mesmos a-os seus ocupantes, através da Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/94 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 1.995 e dá outras providências.
  APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/94 - Estabelece a gratuidade , nos transportes coletivos urbanos por ônibus no município de Erechim e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/94 - Desafeta a destinação de imovel publico, Lote nº 28, localizado na Quadra "B",Loteamento Nossa Senhora Consolata, com área de 360,00m², autoriza o Município a efetuar a legalização do mesmo ao Senhor Waldomiro Pereira de Melo, e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/94 - Corrige os Salários dos Servidores Municipais e da outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

DG. 65

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.634, DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

ESTABELECE A GRATUIDADE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - As pessoas têm garantida, a partir de 65 anos de idade, gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano por ônibus no município de Erechim, consoante fixado no art. 230, Parágrafo 2o., Constituição Federal.

Parágrafo único - O ingresso no ônibus dar-se-á pela porta dianteira, mediante apresentação, ao motorista ou ao cobrador, de documento de identidade idôneo à comprovação da idade.

Art. 2o. - Os custos decorrentes da isenção aqui fixada não poderão, em hipótese alguma, ter qualquer influência na tarifa a ser atendida pelos demais usuários do sistema.

Art. 3o. - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano por ônibus ficam sujeitas, se criada qualquer dificuldade ao cumprimento desta Lei, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de um salário mínimo por infração;

III - Intervenção;

IV - Encampação;

V - Rescisão da relação obrigacional.

Parágrafo único - A reclamação por atendimento incorreto deve ser encaminhada, por entidade ou pessoa, diretamente ao setor competente da municipalidade.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.179, de 10 de agosto de 1989.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 DE AGOSTO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração